



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 3076, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Roque Gonzales, para o exercício financeiro de 2020, em R\$ 33.214.420,00”.

O Prefeito Municipal de Roque Gonzales, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Roque Gonzales para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I.** o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II.** o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- III.** o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em trinta e três milhões, duzentos e quatorze mil, quatrocentos e vinte reais (R\$ 33.214.420,00).

Art. 3º. A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



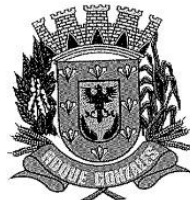
MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei Nº 3076 / 2.019.

2

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	13.969.822,65	18.177.929,95	32.147.752,60
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	1.495.361,05	924.316,81	2.419.677,86
Receita de Contribuições	0,00	980.000,00	980.000,00
Receita Patrimonial	59.000,00	2.342.600,00	2.401.600,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	819.900,00	0,00	819.900,00
Transferências Correntes	11.545.961,60	13.677.813,14	25.223.774,74
Outras Receitas Correntes	49.600,00	253.200,00	302.800,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Operações de Crédito Internas	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	2.605.000,00	2.605.000,00
Receita de Contribuições – Intraorçamentária	0,00	2.605.000,00	2.605.000,00
Receita Patrimonial – Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes – Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens – Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos – Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital – Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	3.538.332,60	3.538.332,60
....			
TOTAL	13.969.822,65	19.244.597,35	33.214.420,00

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei Nº 3076 / 2.019.

3

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em trinta e três milhões, duzentos e quatorze mil, quatrocentos e vinte reais (R\$ 33.214.420,00), sendo:

I. No Orçamento Fiscal, em vinte e dois milhões, trezentos e dezessete mil, quatrocentos e noventa e oito reais com cinquenta e seis centavos (R\$ 22.317.498,56); e,

II. No Orçamento da Seguridade Social, em dez milhões, oitocentos e noventa e seis mil, novecentos e vinte e um reais com quarenta e quatro centavos (R\$ 10.896.921,44).

Art. 5º. A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	11.708.876,50	16.605.198,74	28.314.075,24
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	7.386.900,00	11.489.950,75	18.876.850,75
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	0,0	0,00	0,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	4.321.976,50	5.115.247,99	9.437.224,49
4. DESPESAS DE CAPITAL	921.500,00	2.234.840,00	3.156.340,00
4.1 - Investimentos	918.500,00	2.219.840,00	3.138.340,00
4.2 - Inversões Financeiras	3.000,00	15.000,00	18.000,00
4.3 - Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
9.9 - Reserva de Contingência	370.004,76	1.374.000,00	1.744.004,76
TOTAL	13.000.381,26	20.214.038,74	33.214.420,00

Art. 6º. Integram esta Lei, nos termos do Art. 7º da Lei Municipal nº 3067/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020 (LDO 2020), os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei Nº 3076 / 2.019.

4

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º. Ficam autorizados:

I. Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de cinco por cento (5,00%) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e/ou
- c) excesso de arrecadação.

II. Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de cinco por cento (5,00%) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º. As autorizações de que tratam os incisos I e II abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º. Para fins da alínea b do inciso I, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º. Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do Art. 7º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

I. insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II. despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida; e/ou

III. despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

M

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei Nº 3076 / 2.019.

5

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º. A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do Art. 21 da LDO 2020.

Art. 10. Obedecidas as disposições da LDO 2020, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia vinte (20) de cada mês.

Art. 11. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispõe a LDO 2020, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos na alínea "a" do inciso I do parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal Nº 3067/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no Art. 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste Art.

Art. 13. O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das naturezas de receitas, despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES, 20 DE DEZEMBRO DE 2.019.

Registre-se e Publique-se.

Rodrigo Issler Scheeren,
Secretário de Administração.

Este documento ficou afixado no painel
de publicações da Prefeitura Municipal.
de 2012/19 a 2010/20
Secretário de Administração

João Scheeren Haas,
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL
- SEC. ADMINISTRAÇÃO
ROQUE GONZALES - RS

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"

PREFEITURA MUNICIPAL
- GABINETE -
ROQUE GONZALES - RS

Rua Pe. Anchieta, 221
Roque Gonzales - RS - CEP 97970-000
www.roquegonzales.rs.gov.br - Fone/Fax: 55 3365-3300
CNPJ: 87612982/0001-50 - E-mail: pmrg@roquegonzales-rs.com.br

